

## PORTARIA SES Nº 289/2024

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Gestão da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. (PROA nº 23/2000-0158307-5)

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado, e:

Considerando a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Lei Estadual nº 15.322, de 25 de setembro de 2019, que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Lei Estadual nº 15.567, de 29 de dezembro de 2020, que dá prioridade de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista em estabelecimentos públicos e privados;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017 - anexo VI e seus Instrutivos, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPcD) no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 55.824, de 05 de abril de 2021, e sua alteração Decreto nº 56.988, de 17 de abril de 2023 que regulamenta a Lei nº 15.322, de 25 de setembro de 2019, que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul e implementa o Comitê de Gestão da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Considerando que o Comitê de Gestão é um espaço do controle social atuando junto ao Grupo Técnico para a implementação da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, contribuindo para o monitoramento e a avaliação dos Centros de Referência em TEA da rede do Programa TEAcolhe visando o fomento e organização das associações de familiares de pessoas com autismo, com vista à qualificação e à ampliação do seu quantitativo.

### RESOLVE:

**Art. 1º**- Aprovar o regimento interno do Comitê de Gestão da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, consoante o ANEXO I.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de abril de 2024

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde

## **ANEXO ÚNICO – PORTARIA SES Nº 289/2024**

Regimento interno do Comitê de Gestão da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece a composição, as competências e o funcionamento do Comitê de Gestão da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei nº 15.322 de 25 de setembro de 2019, e regula os procedimentos que lhe são atribuídos pelo Decreto nº 56.505 de 19 de maio de 2022.

### **TÍTULO II**

#### **DO CARÁTER, NATUREZA E OBJETIVO**

Art. 2º O Comitê de Gestão da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista tem caráter permanente, natureza consultiva e propositiva e compõe a estrutura para a implementação e a execução da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista, juntamente com o Grupo Técnico da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, oito Centros Macrorregionais de Referência em Transtorno do Espectro Autista e trinta Centros Regionais de Referência em Transtorno do Espectro Autista e trinta Centros de Atendimento em Saúde, sendo vinculado administrativamente à Secretaria da Saúde.

### **TÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Comitê de Gestão será composto por dois representantes, titular e suplente, indicados pelos titulares dos órgãos abaixo relacionados:

- I - Secretaria da Saúde, por meio de representante do Grupo Técnico, que o coordenará;
- II - Secretaria da Educação, por meio de representante do Grupo Técnico;
- III - Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, por meio de representante do Grupo Técnico;
- IV – Secretaria de Assistência Social, por meio de representante do Grupo Técnico;
- V - Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VI - Conselho Estadual da Saúde,
- VII - Conselho Estadual de Educação; e
- VIII - Conselho Estadual de Assistência Social.

§ 1º Serão convidados para comporem o Comitê de Gestão, de forma voluntária, dois representantes, titular e suplente, das seguintes entidades:

- I - Coletivos e/ou redes de associações representativas de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo e de suas famílias;
- II - Representações dos serviços públicos que atendem pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias; e
- III - representações das Instituições de Ensino (técnico e superior).

§ 2º Serão convidadas a participar das reuniões do Comitê de Gestão, de forma voluntária, pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo, de acordo com o Art. 11 da Lei nº 15.322/2019.

§ 3º Serão convidados a participar do Comitê de Gestão, em caráter temporário e de forma voluntária, outros colaboradores cujas expertises estejam relacionadas com as atribuições previstas no Art. 4º deste Regimento Interno.

§ 4º As atividades dos membros do Comitê de Gestão serão consideradas serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º A coordenação do Comitê de Gestão poderá ser atribuída a representante de coletivo ou rede de associações representativas de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo, via portaria da Secretaria da Saúde que também designará o(a) suplente como substituto(a) oficial.

§ 6º A escolha de titular e suplente da coordenação do Comitê de Gestão será feita anualmente, no mês de janeiro.

#### TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê de Gestão:

I - atuar junto ao Grupo Técnico para a implementação da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - contribuir para o monitoramento e a avaliação dos Centros de Referência em TEA, Macrorregionais e Regionais e dos Centros de Atendimento em Saúde, de forma rotineira, juntamente com o Grupo Técnico e com gestores municipais e estaduais, conforme critérios previamente estabelecidos pelo Grupo Técnico;

III - fomentar a organização das associações de familiares de pessoas com autismo, com vista à qualificação e à ampliação do seu quantitativo;

IV – revisar, sempre que necessário, este Regimento Interno.

Parágrafo único. As revisões previstas no inciso IV devem ser submetidas à Secretaria da Saúde para aprovação.

Art. 5º Compete ao(à) coordenador(a) do Comitê de Gestão:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - aprovar a pauta das reuniões;

III - resolver as questões de ordem;

IV - redigir as atas das reuniões ou designar outro(a) participante para essa atividade;

V - providenciar os encaminhamentos necessários.

#### TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º As reuniões ordinárias do Comitê de Gestão serão realizadas mensalmente, de forma presencial, híbrida ou virtual, preferencialmente na segunda-feira de cada mês, das 10h00min às 12h00min, com qualquer número de participantes.

Art. 7º A participação presencial será realizada na Sala de Reuniões da Secretaria Estadual de Saúde, no 5º andar, no Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF).